# PORTARIA N.º 55 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO CONTROLE INTERNO EM AUDITORIA REALIZADA NAS CONCESSÕES DOS BENEFÍCIOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso II, “a” da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o Controle Interno Municipal realizou auditoria nas concessões dos benefícios de complementação de aposentadorias e pensões concedidas nos 05 (cinco) anos anteriores a publicação da Portaria nº 21 de 10 de abril de 2018.

**CONSIDERANDO** que nos relatórios elaborados pelo Controle Interno a respeito de cada um dos beneficiários, foram identificadas supostas irregularidades na concessão dos benefícios de complementação de aposentadorias e pensões.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e/ou anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade.

**CONSIDERANDO** que não se aplicam ao presente caso as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Era relativas ao Processo Administrativo DISCIPLINAR, cujo objetivo é apurar e conduta do servidor, mas sim Procedimento Administrativo pautado nos princípios do Contraditório, Ampla Defesa e Devido Processo Legal, entre outros, para identificar possíveis ilegalidades na concessão de benefícios de complementação de aposentarias e pensões.

**CONSIDERANDO** que o Município de Nova Era não possui lei especifica que regulamente o Processo Administrativo, compelindo a Administração Municipal valer-se das disposições da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**CONSIDERANDO** que a apuração das supostas irregularidades atingirá supostos direitos dos ex-servidores (beneficiários) da complementação, bem como, dos demais servidores que ainda estão na ativa, torna o referido Processo Administrativo singular, peculiar, *"sui generis";*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Servidores **Luciana Xavier de Oliveira**, Matrícula 3110**; Wagner Maciel Madeira,** Matrícula 3750 e **Everton Martins**, Matrícula 3054, para, sob a presidência da primeira, tendo o segundo como Secretário, constituir a Comissão do Processo Administrativo que ficará incumbida de analisar as supostas irregulares identificadas no relatório do Controle Interno a respeito das concessões de complementação de aposentadorias e pensões nos 05 (cinco) anos anteriores a publicação da Portaria nº 21 de 10 de abril de 2018.

**§1º** Para cada relatório apresentado pelo Controle Interno, a Comissão Processante deverá proceder com a abertura de um processo individual.

**§2º** Para execução das atividades decorrentes da nomeação através desta Portaria, os servidores nomeados ficam dispensados das suas atividades rotineiras, de modo a que possam se dedicar com exclusividade à apuração dos fatos.

**Art. 2º** O prazo de apuração dos fatos será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, por motivo de força maior, devidamente justificado, mediante deferimento da Prefeita Municipal, contados a partir da vigência desta Portaria.

**Art. 3º** A Comissão poderá praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho das atribuições determinadas nessa Portaria, podendo realizar diligências, requisitar documentos, promover oitiva de servidores e testemunhas, solicitar apoio jurídico à Procuradoria Municipal, com objetivo de apurar os fatos de forma escorreita.

**Art. 4º** A Comissão deverá emitir relatório conclusivo e discriminado, ao final dos trabalhos de apuração.

**Art. 5º** O Processo Administrativo será realizado na forma do disposto Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o procedimento administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, pautando-se nos princípios aplicáveis à Administração Pública, destacando-se os princípios: Contraditório, Ampla Defesa e Devido Processo Legal.

**Art. 6º** Considerando a natureza do objeto desta Portaria, os atos da Comissão serão sigilosos, sendo permitida à parte interessada, sob sua integral responsabilidade, amplo acesso aos autos do Processo Administrativo, de modo a que possa exercer de forma plena e absoluta o seu direito de defesa.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 13 de novembro de 2018.

**Laura Maria Carneiro de Araújo**
**Prefeita Municipal**

Publicada em 13/11/2018.